



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

Resolução nº Nº 004/CPG/2003 de 20 de fevereiro de 2003

Órgão Emissor : CPG

Ementa : O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer nº 013/CPG/2003, constante do Processo nº 036325/2002-53, RESOLVE:

Texto da resolução:

Art. 1º - Dar nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais - CCA da Universidade Federal de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 023/CPG/97, de 11 de dezembro de 1997, que passa a integrar a presente Resolução na forma de anexo.

Art. 2º - A nova redação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais do CCA passa a vigorar a partir de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, revogadas as disposições em contrário.

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Recursos Genéticos Vegetais (PGRGV) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em nível de Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de recursos humanos, a realização de pesquisa e o aprofundamento de estudos técnico-científicos, nas áreas de conhecimento que o Programa abrange.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO**

Art. 2º - O colegiado do Programa é o órgão de coordenação e a instância das decisões didático-científicas.

§ 1º – O colegiado será composto pelo coordenador (Presidente), sub-coordenador (Vice-presidente), dois representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

§ 2º - Os representantes docentes e o representante discente terão seus respectivos suplentes.

Art. 3º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre acadêmico e extraordinariamente por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

I - Nas faltas e impedimentos, o coordenador como presidente do colegiado será substituído pelo sub-coordenador.

II - Todo membro com três faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas ficará automaticamente desligado do colegiado.

Art. 4º - O colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º - As atribuições do colegiado são:

I - definir os critérios e a política do Programa em relação ao ensino, à pesquisa, à seleção e matrícula e a concessão de bolsas;

II - elaborar e propor alterações ao regimento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do Programa, submetendo-as, quando couber, aos demais órgãos superiores da Universidade para aprovação;

III - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

IV - revalidar créditos obtidos em outras instituições;

V - designar a comissão de seleção para julgar os pedidos de inscrições e selecionar os novos candidatos;

VI - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Mestrado e Doutorado do Programa;

VII - propor o currículo do Programa e suas alterações;

VIII - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa;

IX - informar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o desligamento de docentes do Programa;

X - declarar a perda do mandato de membro do colegiado, e do direito de eleger representante nas condições do item II, do Artigo 3º deste Regimento;

XI - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos postos à disposição do Programa de pela UFSC ou por agências financiadoras externas;

XII - propor convênio e projetos com outras instituições ou com outros setores da Universidade, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;

- XIII - apreciar a prestação de contas e relatório de convênios executados pelo Programa;
- XIII - definir o número de vagas em nível de Mestrado e Doutorado;
- XIV - aprovar projetos de dissertação e homologar exames de qualificação;
- XV - definir as comissões examinadoras de projetos de dissertação, defesa de exame de qualificação de Doutorado, Dissertação e Tese;
- XVI - definir relatores de Tese;
- XVII - aprovar parecer fundamentado do professor orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias a apresentação pública do trabalho de defesa de Mestrado e Doutorado;
- XVIII - designar uma comissão e apreciar seu relatório para distribuição das bolsas de estudos disponíveis aos alunos do Programa, de acordo com as normas da UFSC e recomendações das agências de fomento;
- XIX – designar os orientadores e, eventualmente, os co-orientadores;
- XX- julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
- XXI- estabelecer o número de créditos e aprovar o plano de trabalho de aluno que solicitar matrícula em estágio de docência;
- XXII - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XXIII - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG) para compatibilização e encaminhamento ao CUn;
- XXIV - apreciar o relatório anual do Programa;

Parágrafo único - As decisões do Colegiado serão, quando for apropriado, submetidas a consideração das instâncias superiores da UFSC.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 6º - O mandato dos representantes docentes no colegiado do Programa será de dois anos, permitida somente uma recondução.

I - Para efetivação do processo eleitoral de representantes dos professores da UFSC no colegiado do Programa, o coordenador elaborará edital de convocação que deverá ser divulgado com 30 dias de antecedência.

II - No edital deverão constar os nomes dos professores da UFSC e pesquisadores de outras Instituições, credenciados no Programa, que compõem o colégio eleitoral.

III - O colégio eleitoral será composto por todos os professores da UFSC e dos pesquisadores de outras Instituições, credenciados no Programa, que tenham exercido atividades de ensino, orientação ou co-orientação nos últimos dois anos anteriores a data da eleição.

IV - A apuração de cada eleição será feita por uma comissão escrutinadora, composta por três membros, indicados na oportunidade pelo coordenador.

V - Em caso de vacância da representação dos docentes da UFSC no decorrer de uma gestão, deverá assumir o respectivo suplente, a fim de completar o mandato.

Parágrafo único - Os representantes docentes serão professores da UFSC.

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 7º - O coordenador do Programa (PGRGV), através de edital anual, convocará os alunos, regularmente matriculados no Programa, para a eleição dos representantes discentes, titular e suplente.

I - Na ausência ou impedimento do representante titular o suplente deverá substituí-lo.

II - Em caso de vacância da representação discente no decorrer de uma gestão serão eleitos imediatamente novos representantes a fim de completar o mandato.

III - O mandato da representação discente será de um ano.

CAPÍTULO V DO COORDENADOR E SUBCOORDENADOR

Art. 8º - O coordenador e sub-coordenador do Programa serão eleitos para mandatos de dois anos.

Parágrafo único - Somente exercerão os cargos de coordenador e sub-coordenador, professores da UFSC credenciados no Programa.

Art. 9º - O colégio eleitoral para a eleição do coordenador e sub-coordenador será composto por todos os professores credenciados que estejam efetivamente exercendo o magistério, além da representação discente em número equivalente a 1/5 do número de docentes;

§ 1º - Serão considerados professores em exercício efetivo no magistério do Programa, aqueles que tenham orientado alunos de Mestrado ou Doutorado, e/ou que estejam ou tenham ministrado disciplinas nos últimos dois anos letivos imediatamente anteriores à data da eleição.

§ 2º - Os representantes do corpo discente no colegiado serão eleitos por seus pares, até 15 dias antes da data fixada para eleição do coordenador e sub-coordenador.

Art. 10 - A convocação para a eleição do coordenador e sub-coordenador será feita através de edital, pelo diretor do Centro de Ciências Agrárias (CCA), com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º - Do edital de convocação constará a relação de docentes do colégio eleitoral, cujo número orientará a escolha da representação discente.

§ 2º - A eleição se dará conforme as normas estabelecidas para os Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSC.

§ 3º - O coordenador e o sub-coordenador poderão ser reconduzidos somente por mais um mandato.

Art. 11 - Compete ao coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - dirigir e coordenar todas as atividades referentes ao desenvolvimento do Programa (PGRGV) da UFSC;

III - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa em nível de Mestrado e Doutorado;

IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

V - propor ao colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

VI - administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;

VII - convocar as eleições de representantes dos professores e dos discentes no colegiado;

VIII - elaborar e propor ao colegiado o edital de seleção;

IX - propor ao colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão de Mestrado e Doutorado, conforme indicação ou não dos orientadores;

X - emitir portaria designando as comissões examinadoras, aprovadas pelo colegiado, para exame de qualificação de Doutorado e defesa de Mestrado e Doutorado;

XI - delegar poderes ao sub-coordenador ou a outros membros do colegiado;

XII - decidir, *ad referendum* do colegiado, em situações de urgência;

Art. 12 - O sub-coordenador substituirá o coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo sub-coordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do Programa indicará um sub-coordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 13 - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria, órgão subordinado diretamente ao coordenador do Programa.

Art. 14 - Integrarão a secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 15 - Ao secretário por si, ou por delegação a seus auxiliares competem:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - manter atualizado as ementas das disciplinas e o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do colegiado do Programa;

IV - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação e Tese;

V - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

VI - exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16 - O Programa PGRVG será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a proporcionar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos avançados e de pesquisas, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação ou de Tese segundo suas potencialidades

§ 1º - A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I - Conjunto de disciplinas obrigatórias;
- II - Conjunto de disciplinas específicas;
- III - Conjunto de disciplinas de domínio conexo.

§ 2º - Consideram-se disciplinas obrigatórias àquelas que, consoante entendimento do colegiado do Programa de Pós-Graduação, representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do programa geral da formação e ao estudo das disciplinas específicas.

§ 3º - As disciplinas específicas compõem e definem as áreas eleitas e definidas pelo colegiado do Programa.

§ 4º - São disciplinas de domínio conexo àquelas que apresentam estreita correlação com o campo de pesquisa que o aluno está desenvolvendo, podendo incorporar-se individualmente ao Programa. Tais disciplinas poderão ser indicadas pelos alunos e recomendadas pelos orientadores para apreciação do colegiado.

Art. 17 - O Programa PGRGV terá a duração e a carga horária prevista no seu currículo ou programa de trabalho, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e de 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

I - A critério do colegiado do Programa, poderão ser aceitas disciplinas ministradas em outros Programa de Pós-Graduação da UFSC e de outras Instituições de Ensino Superior, até o limite no Mestrado de 6 (seis) e Doutorado de 12 (doze) créditos, não constantes do currículo do Programa.

II - No limite dos 6 (seis) e 12 (doze) créditos previstos no item I desse artigo, poderão ser aceitos como créditos cursados, cursos de curta duração desde que aprovados pelo colegiado do Programa.

III - A critério do colegiado, a partir de justificativa encaminhada pelo orientador, o limite de créditos, mencionado no item I deste Artigo, poderá ser estendido para 9 (nove) no Mestrado e 18 (dezoito) no Doutorado.

IV – No Mestrado, além do preparo da Dissertação, com valor de 6 (seis) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, 18 (dezoito) créditos.

V - Poderão ser estabelecidos, a critério do colegiado do Programa, seminários não curriculares que visem complementar a formação do aluno.

VI – No Doutorado, além do preparo da Tese, com valor de 12 (doze) créditos, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondente a, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos. Os créditos referentes ao Mestrado poderão ser aceitos a critério do colegiado do Programa.

VII - Para o cálculo total de créditos do Programa incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, estágios orientados ou supervisionados e trabalhos conclusivos.

VIII- O Programa PGRGV da UFSC terá a duração mínima para o Mestrado de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Para o Doutorado, a duração mínima será de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

XI - Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para entrega da versão final poderá ser prorrogado por até 6 meses, para o Mestrado ou Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do colegiado do Programa.

X - Excepcionalmente mais 6 meses de prorrogação poderão ser concedidos, para o Mestrado ou Doutorado, mediante nova justificativa com prazo e cronograma final das atividades, por decisão do colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 18 - Efetivada a matrícula, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador do Programa, um professor orientador que acompanhará o desempenho escolar do aluno.

Art. 19 - O aluno que, a juízo do professor orientador de Dissertação, tiver que cursar uma ou mais disciplinas em cursos de graduação da UFSC destinadas a completar a sua formação, terá assegurado o direito de cursá-las.

Art. 20 - Compete ao professor orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas condizentes e adequadas a formação do aluno e com os propósitos de formação por ele manifestados;

II - acompanhar o trabalho que o aluno vem realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno na definição da linha de pesquisa, orientando-o para a execução do projeto de Dissertação.

IV - acompanhar e orientar a pesquisa e a redação da Dissertação;

V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em Dissertação, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Mestrado;

VI - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

VII - dar ciência ao coordenador, no caso de ausência prolongada do aluno e não adaptação as disciplinas, área de atuação e normas do Programa;

§ 1º - Justificando-se por escrito ao colegiado do Programa, o orientador poderá requerer a sua substituição na orientação do aluno.

§ 2º - O aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado, dirigido ao coordenador, cabendo ao colegiado do Programa o julgamento do pedido.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 21 - Selecionado o candidato ao Doutorado, caberá ao orientador de Tese acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno.

§ 1º - Admitir-se-á mudança de professor orientador de tese em casos devidamente analisados pelo colegiado.

§ 2º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 22 - Compete ao professor orientador:

I - elaborar um programa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno, respeitando o mínimo previsto no regimento, com base nos históricos escolares de Graduação e Mestrado e na experiência profissional do candidato;

II - acompanhar permanentemente o trabalho realizado pelo aluno e o programa de seus estudos;

III - auxiliar o aluno na definição do tema da Tese;

IV - manter contato permanente com o aluno, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Doutorado;

V - fazer os contatos necessários para assegurar ao aluno acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho de tese.

VI - dar ciência ao coordenador em caso de ausência prolongada ou desistência do aluno.

CAPÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - O aluno candidato ao Título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste capítulo. O aluno, em comum acordo com o seu orientador de Tese, deverá requerer o exame de qualificação, no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o ingresso no Doutorado do Programa.

Art. 24 - A banca examinadora será composta de no mínimo 4 (quatro), três titulares e um suplente, membros, assegurada a presença do orientador.

§ 1º - Necessariamente, pelo menos 1 (um) membro da banca examinadora será externo ao Programa.

Art. 25 - A banca examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa e designada pelo coordenador.

Art. 26 - O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição do trabalho de Tese e arguição do plenário, seguida de sessão fechada, onde o candidato será argüido pela banca examinadora quanto:

I - a sua proposta de Tese;

II - aos conhecimentos gerais no campo de atuação do Programa

Art. 27 - A proposta de Tese de que trata o art. 26 será apresentada a coordenação do Programa na forma de uma monografia que deverá conter os seguintes pontos:

I - título;

II - objetivo da Tese;

III - hipóteses;

IV - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada;

V – cronograma das atividades;

VI - referências bibliográficas.

Parágrafo único – O aluno deverá encaminhar ao coordenador do Programa, com a antecedência mínima de 30 dias, 4 (quatro) cópias da proposta de tese versando sobre o tema de seu trabalho, bem como os resultados por ele obtidos até então.

Art. 28 - A banca examinadora se reunirá ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 1º - Em caso de reprovação poderá ser realizado um segundo e último exame a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses contados a partir do primeiro exame.

§ 2º - A não aprovação no segundo exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno no Programa.

Art. 29 - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 30 - O aluno do Programa em nível de Mestrado e Doutorado poderá participar em atividade de ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFSC através da disciplina estágio de docência.

§ 1º - A participação dos alunos do Programa em atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFSC é uma complementação da sua formação pedagógica.

§ 2º - Serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar aulas teóricas e práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas tais como estudo dirigido, seminários;

§ 3º - A critério do colegiado do Programa poderá ser instituída a figura do coordenador do estágio de docência, ao qual caberá a responsabilidade de estabelecer um elo didático pedagógico entre os professores das disciplinas específicas, professor orientador e alunos.

§ 4º - Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 3 (três) créditos e os alunos de Doutorado até 6 (seis) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

Art. 31 - Caberá ao coordenador do Programa, juntamente com os chefes de departamentos, definir as disciplinas de Graduação e os respectivos professores responsáveis.

Art. 32 - Poderá atuar simultaneamente em uma disciplina de Graduação mais de um aluno de Mestrado e/ ou Doutorado

Parágrafo único - Deverá constar no histórico escolar do aluno de Mestrado e/ou Doutorado, além das especificações relativas à disciplina estágio de docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno estiver atuando: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada e ano/semestre.

Art. 33 - O estágio de docência constituirá disciplina específica e optativa no currículo do Programa.

§ 1º - O aluno em estágio de docência poderá assumir até 30% do conteúdo programático que integralizam a disciplina em que irá atuar.

§ 2º - É de responsabilidade do colegiado do Programa:

I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos dessa disciplina até o limite de 2 (dois) por matrícula respeitado o Artigo 31.

II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em estágio de docência.

§ 3º - Esta disciplina será obrigatória para estudantes bolsistas em função da recomendação das agências de fomento.

Art. 34 - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA

Art. 35 - O ano letivo do Programa PGRGV será constituído de três períodos com doze a treze semanas de duração.

Art. 36 - A programação de cada período letivo do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista nos Artigos 51, 52 e 53 será expressa em unidades de créditos.

§ 2º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou teórico-práticas.

Art. 37 - O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo conselho universitário e divulgado pela PRPPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO XIII DO CORPO DOCENTE

Art. 38 - O corpo docente do Programa será constituído por todos os professores da UFSC e pesquisadores de outras Instituições, com titulação pertinente, que sejam credenciados pelo colegiado do Programa.

§ 1º - Para ser credenciado, o professor e pesquisador deverá dirigir carta ao coordenador do Programa solicitando o seu credenciamento, anexando o seu *Curriculum Vitae*, desde que atenda aos critérios mínimos estabelecidos na Resolução N 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997, e neste Regimento.

§ 2º - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores de Mestrado, docentes e pesquisadores portadores do título de Doutor;

II - orientadores de Doutorado, docentes e pesquisadores que tenham obtido o seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos e que tenham orientado, pelo menos, 2 (duas) dissertações, defendidas e aprovadas;

III - Para credenciamento no Programa, conforme os itens I e II desse artigo, o docente ou pesquisador deverá possuir produção científica adequada conforme normas a serem definidas pelo colegiado.

§ 3º - Os docentes do Programa serão credenciados como Permanentes, Visitantes ou Participantes, conforme art 30 da Resolução 10/Cun/97.

Art. 39 - Os credenciamentos e reconhecimentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação pelo colegiado, do desempenho docente, com base em normas específicas para credenciamento de docentes, a serem criadas e aprovadas pelo colegiado do Programa, observados os critérios mínimos estabelecidos pelo regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSC e as recomendações das agências de fomento.

Art. 40 – Apenas poderão abrir vagas para novas orientações os orientadores que tenham, no período de 2 (dois) anos após a defesa da Dissertação ou Tese, comprovado a submissão de pelo menos um artigo científico relativo a mesma, a um periódico indexado.

CAPÍTULO XIV DA ADMISSÃO

Art. 41 - O corpo discente do Programa, em nível de Mestrado, será constituído de portadores de diploma, nacional ou estrangeiro, de nível superior em cursos afins. Em nível de Doutorado, será constituído de portadores de diploma de Mestrado fornecido por programas e cursos autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), que tenham, a critério do colegiado do Programa, afinidade com a área de Recursos Genéticos Vegetais e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

Art. 42 - Poderão também ser aceitos, a critério do colegiado do Programa, e havendo vagas:

I - alunos especiais (alunos com desempenho notável que cursam o último ano de graduação ou graduados) poderão matricular-se em uma disciplina por período (ou) até o máximo de 6 (seis) créditos;

II - alunos ouvintes em uma ou mais disciplinas, sem direito a créditos, consultado o professor;

III - alunos transferidos de outros Programas de Pós-graduação *Strictu Sensu* devidamente credenciados.

§ 1º - Os alunos especiais não são considerados regularmente matriculados no Programa e somente incorporarão os créditos caso forem admitidos no Programa em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º - Por solicitação expressa do professor orientador ao colegiado do Programa, aluno de nível de Mestrado do PGRGV da UFSC poderá passar diretamente ao nível de Doutorado desde que:

a) complete os créditos em disciplinas exigidos para o Mestrado e apresente média igual ou superior a 3,5 (três e meio) no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

b) apresente ao colegiado do Programa, no mínimo, um trabalho científico redigido nas normas de um periódico indexado e/ou comprovante de submissão do artigo referente a dissertação;

c) o aluno em comum acordo com o orientador deverá requerer o exame de qualificação no prazo máximo de 12 (doze) meses após o ingresso no Doutorado;

§ 3º - Por indicação do colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato em nível de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

a) o *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área, indicada pelo colegiado e designada pelo coordenador do Programa, cujo parecer, após apreciação do colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação da UFSC para aprovação.

b) a comissão de especialistas, composta de 4 (quatro) membros onde está assegurada a presença do futuro orientador do candidato, incluirá, pelo menos, dois (dois) examinadores externos ao Programa, e pelo menos 1 (um) de outra Instituição.

Art. 43 - O candidato ao Programa de PGRGV deverá apresentar à coordenadoria, na época fixada pelo Edital de Seleção os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - histórico escolar do(s) curso(s) de nível superior;

III - *Curriculum Vitae* documentado

IV - duas cartas de referências de docentes ou profissionais que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados (candidatos ao Mestrado);

V - descrição sucinta do trabalho de Tese que pretende desenvolver (candidatos ao Doutorado);

VI - carta de avaliação do orientador de Dissertação ou, na ausência deste, duas cartas de recomendação, uma das quais, necessariamente, de um membro do colegiado onde realizou o Mestrado (candidato ao Doutorado);

V) carteira de identidade (cópia) e CPF

VI) duas fotografias 3x4

Art. 44 - A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma comissão de seleção, especialmente designada pelo colegiado do Programa, a qual levará em conta o desempenho acadêmico e profissional do candidato e as potencialidades do mesmo para a realização de pesquisa e estudos avançados.

§ 1º - Na seleção o candidato será observado nos seguintes critérios:

a) histórico escolar da Graduação e do Mestrado;

b) aprovação no exame de admissão quando oferecido;

c) experiência profissional;

d) manifestação por parte de um ou mais professores orientadores do Programa de seu interesse em orientar o candidato ao Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO XV DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 45 – A admissão de alunos ao Programa fica condicionada a capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo e recursos financeiros para este fim.

Parágrafo único – O número máximo de orientados por docente seguirá as diretrizes da CAPES e será definido pelo colegiado do Programa.

Art. 46 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de área afim.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado do Programa.

Art. 47 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduações *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo único - O aproveitamento de créditos obtidos em Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, *Stricto Sensu* ou como aluno especial do Programa do PGRGV da UFSC, fica limitado a 6 (seis) créditos para Mestrado e 12 créditos para o Doutorado.

Art. 48 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, na secretaria do Programa.

Art. 49 - Será permitido ao aluno, através de processo devidamente justificado, o trancamento de matrícula no Programa pelo período máximo de 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 1º - O aluno terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do Programa quando:

I - esgotar o prazo máximo para a conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme previsto nos itens VIII, IX e X do Artigo 17 e Artigos 62 e 64 deste regimento;

II - apresentar desempenho insatisfatório, nas condições previstas no Artigo 60o deste regimento

§ 2º - A reintegração de alunos em fase de elaboração de trabalho conclusivo poderá se dar em qualquer época e a dos que se encontrarem em fase de integralização dos créditos só poderá ocorrer nos inícios dos períodos regulares de matrícula.

§ 3º - O aluno regularmente matriculado no Mestrado deverá ser aprovado no teste de proficiência em inglês, devendo esta aprovação ocorrer até o final do primeiro ano. O

candidato ao Doutorado que já tenha realizado o teste de língua inglesa, deverá submeter-se a um exame em outra língua estrangeira.

Art. 50 - Alunos matriculados em um total mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas ou matriculados em Dissertação ou Tese, serão considerados em regime de tempo integral. Os que não se enquadrarem nessa situação serão considerados em tempo parcial.

Parágrafo único - As bolsas de estudos do Programa somente poderão ser alocadas a alunos em regime de tempo integral.

CAPÍTULO XVI DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 52 - A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, incluindo aspectos de assiduidade e desempenho.

Art. 53 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte Tabela:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Frequência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 1º - Aplicar-se-á a menção "I" de acordo com a legislação vigente na UFSC.

§ 2º - Será atribuído conceito "FI" ao aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade.

Art. 54 - A critério do colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos:

- a) em outros Programas de Pós-graduação;
- b) em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização),
- c) na condição de aluno especial no próprio Programa.

Parágrafo único - Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes tiverem sido obtidos em outra Instituição, as disciplinas correspondentes constarão do histórico escolar do aluno com a identificação "T" (Transferência), dando direito ao crédito mas não entrando no cômputo da média global.

Art. 55 - O aluno poderá repetir disciplinas se o desejar, sendo que o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 56 - O aluno que requerer trancamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O prazo de cancelamento de disciplina será fixado trimestralmente no calendário escolar.

Art. 57 - A média de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único - Entende-se por pontos, o produto do número de créditos de uma disciplina e pelo equivalente numérico correspondente ao conceito obtido.

Art. 58 - O aluno que em qualquer trimestre letivo, obtiver média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas entrará em regime probatório.

Parágrafo único - O colegiado do Programa, ouvido o orientador, determinará o regime probatório e limitará os créditos nos quais poderá se matricular o aluno neste regime e acompanhará detidamente seu desempenho escolar, orientando-o quanto à forma de superar tal regime.

Art. 59 - Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao colegiado do Programa de em requerimento justificado e específico para tal fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do conceito.

Art. 60 - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado do mesmo, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 (dois) no conjunto das disciplinas cursadas no trimestre considerado;

II - obtiver, em dois trimestres letivos, média inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas cursadas;

III - Obter conceito insuficiente (E) em disciplina do Programa

IV - esgotar o prazo máximo para conclusão do Mestrado e Doutorado, conforme itens VIII, IX e X do Artigo 17 e Artigos 62 e 64 deste regimento.

Art. 61 - O aluno desligado do Programa de PGRGV poderá ser readmitido uma única vez, sendo cada caso analisado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVII DOS TRABALHOS CONCLUSIVOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 62 - Será considerado aprovado no Mestrado, o aluno que satisfazer os seguintes requisitos:

I - obtenção de um número mínimo de 24 créditos, incluindo 18 (dezoito) créditos de disciplinas e 6 (seis) créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado, a serem completados no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - média global obtida nas disciplinas não inferior a 3,0 (três);

III - obtenção de proficiência em língua inglesa;

IV - apresentação e defesa de Dissertação nas condições estabelecidas neste Regimento

Parágrafo único - O prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Mestrado poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado nas seguintes condições: até 6 (seis) meses mediante solicitação do orientador, contendo justificativa, acompanhada do cronograma de trabalho, a ser aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 63 - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a dissertação, poderá solicitar um certificado de “Especialista em Recursos Genéticos Vegetais” desde que cumpra o Artigo 47 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSC, conforme Resolução N^o 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997;

§ 1^o - O aluno que solicitar o certificado de especialização deverá explicitar, em documento, a ser entregue à coordenadoria do Programa, que não defenderá a dissertação de Mestrado.

§ 2^o - O aluno nas condições do *caput* deste artigo será desligado do Programa.

Art. 64 - A aprovação em nível de Doutorado dependerá da obtenção de 48 (quarenta e oito) créditos, 36 (trinta e seis) em disciplinas e 12 (doze) referentes à Tese, obedecido o seguinte:

I - o Doutorado poderá ser completado no máximo de 48 (quarenta e oito) e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

II - a média global obtida nas disciplinas não poderá ser inferior a 3,0 (três);

III – apresentação de comprovante de submissão de pelo menos 2 (dois) artigos sobre o assunto de Tese em revista nacional ou internacional indexada;

IV - obtenção de proficiência em duas línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

V - defesa e aprovação da Tese nas condições estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - O prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Doutorado poderá, em caráter excepcional, ser prorrogado nas seguintes condições: até 6

(seis) meses mediante solicitação do orientador, acompanhada do cronograma de trabalho a ser aprovado pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO XVIII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 65 - Os trabalhos conclusivos de Dissertação e Tese serão redigidos e apresentados à defesa em língua portuguesa.

Art. 66 - A Dissertação será preparada sob aconselhamento do professor orientador.

§ 1º - Na dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 2º - No primeiro trimestre de matrícula no Programa, o aluno deverá definir, com auxílio do coordenador, um professor orientador entre os credenciados junto ao Programa PGRGV da UFSC;

§ 3º - Será considerada definitiva a designação do professor orientador de dissertação, somente após a elaboração, pelo aluno em conjunto com o respectivo orientador, de um projeto de dissertação. A apresentação deste projeto deverá ser feita, no máximo, seis meses após o ingresso do aluno no Programa. Este prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante justificativa.

§ 4º – O projeto de dissertação deverá ser apresentado e defendido pelo aluno perante uma banca examinadora composta por 3 (três) professores do Programa, na disciplina de seminários, e após submetido a aprovação do colegiado

Art. 67 - A Tese será preparada sob o aconselhamento do professor orientador, obedecida a proposta de Tese aprovada no exame de qualificação, constituindo-se de uma monografia que deverá representar trabalho inédito e original, fruto de atividade de pesquisa, demonstrando real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 68 - Aos alunos que tenham concluído os créditos de Mestrado ou Doutorado é obrigatória a matrícula trimestral em "Dissertação" ou "Tese" respectivamente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 69 - Uma vez concluída a Dissertação ou Tese, o candidato deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho, de pelo menos 5 (cinco) cópias da Dissertação e 7 (sete) cópias da Tese. O professor orientador encaminhará as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à coordenação do Programa juntamente com um parecer favorável à defesa e solicitação de designação da comissão examinadora de Dissertação ou Tese.

Art. 70 - De posse dos exemplares da Tese, o colegiado do Programa designará até 2 (dois) relatores, um necessariamente externo à UFSC, que deverá(ão) emitir um parecer conclusivo, favorável ou não à Defesa da Tese.

Parágrafo único - Ao(s) relator(es) será solicitado um prazo máximo de 21 (vinte e um) dias para encaminhar(em) o(s) parecer(es) à coordenadoria do Programa.

Art. 71 - A comissão examinadora será constituída de pelo menos, 5 (cinco) examinadores, três titulares e dois suplentes, no caso de Dissertação e de pelo menos, 7 (sete) examinadores, cinco titulares e dois suplentes, no caso de Tese, aprovados pelo colegiado e designados pelo coordenador do Programa.

§ 1º - Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser aceito para integrar a comissão examinadora de Mestrado, profissional de reconhecido saber na área específica, sem a titulação de Doutor, desde que a banca seja constituída por um número de examinadores superior ao mínimo.

§ 2º - Em defesa de Dissertação, pelo menos 1 (um) membro, e em Tese 2 (dois) membros da comissão examinadora serão, necessariamente, externos à UFSC.

§ 3º - Em caso de Tese a aprovação da comissão examinadora, pelo colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do(s) parecer(es) do(s) relator(es).

§ 4º - O(s) relator(es) de que trata o Artigo 70 deverá(ão) integrar a comissão examinadora da Tese.

§ 5º - O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da comissão examinadora.

Parágrafo único – Caso o parecer do(s) relator(es) da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

Art. 72 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação ou Tese será pública, em local, data e hora divulgados pela secretaria do Programa com pelo menos 15 dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em Ata. Logo após a apresentação e arguição, a Comissão Examinadora se reunirá em local reservado para decidir sobre a aprovação ou não do candidato, nos termos do Regimento do Programa, voltando em seguida para comunicar o resultado ao candidato e ao público.

Art. 73 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará pela aprovação ou não da Dissertação ou Tese, emitindo um conceito.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação será o “B”.

§ 2º - Caso o candidato não seja aprovado, ou aprovado com restrições, a comissão examinadora deverá emitir parecer indicando as razões da não aprovação e os prazos para modificações e re-apresentação do referido trabalho, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 74 - Após a aprovação final da defesa, o candidato deverá apresentar a coordenadoria do Programa, em forma definitiva, devidamente assinados pelos membros da comissão examinadora 8 (oito) exemplares da Dissertação e 10 (dez) exemplares da Tese.

§ 1º - A versão definitiva deverá conter as alterações que a comissão examinadora eventualmente julgou conveniente sugerir quando da defesa e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFSC.

§ 2º - Caso haja alterações a serem efetuadas, o orientador será responsável para certificar o cumprimento das mesmas pelo candidato.

§ 3º - A entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, que não poderá exceder o prazo de noventa (90) dias após a data da defesa, tornará efetiva a aprovação da comissão examinadora, que poderá, então, ser lançada no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO XIX DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 75 - Ao aluno do Programa de PGRGV em nível de Mestrado e Doutorado que satisfizer as exigências deste regimento e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSC, conforme Resolução Nº 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997, será conferido **o Grau de Mestre e o Grau de Doutor em Ciências, Área de concentração Recursos Genéticos Vegetais.**

Art. 76 - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Mestrado e Doutorado, a secretaria do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) a documentação atinente, da qual constarão, obrigatoriamente, a ata dos trabalhos finais assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos pela PRPPG, para as verificações legais e a expedição do diploma.

CAPÍTULO XX DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 77 - O Colegiado do Programa designará uma comissão de bolsas com, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo coordenador do Programa (presidente da comissão), por 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, de acordo com o Artigo 11 do Regimento Geral, itens I e II.

Art. 78 - As atribuições da comissão de bolsas fica regida pelo Artigo 12 do Regimento Geral, itens I e II.

Parágrafo único - Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

TÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 79 - Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo colegiado do Programa.